EM n~~º~~ 00078/2023 MPO

Brasília, 10 de Outubro de 2023

Senhor Presidente da República,

1.                Proponho a abertura de crédito especial ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023), no valor de R$ 73.005.655,00 (setenta e três milhões, cinco mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais), em favor dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública, da Defesa, das Cidades, e de Portos e Aeroportos, conforme demonstrado em Quadro Anexo a esta Exposição de Motivos.

2.                O crédito em pauta visa incluir novas categorias de programação no orçamento vigente dos mencionados órgãos, referentes a emendas de bancada estadual, de acordo com a solicitação de seus autores, a fim de atender despesas com:

                    a) no Ministério da Justiça e Segurança Pública:

- Administração Direta, o desenvolvimento de políticas de segurança pública, prevenção e enfrentamento à criminalidade, no Estado do Acre; e o apoio ao Sistema Penitenciário Nacional;

                    b) no Ministério da Defesa:

- Administração Direta, a implementação de infraestrutura básica no Município de Alto Alegre, no Estado de Roraima, da Região do Calha Norte;

                    c) no Ministério das Cidades:

- Administração Direta, o apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano voltado à implantação e qualificação viária, e a subvenção econômica destinada à ampliação do acesso ao financiamento habitacional, no Estado de Goiás; e

                    d) no Ministério de Portos e Aeroportos:

- Fundo Nacional de Aviação Civil – FNAC, a reforma, ampliação e reaparelhamento do Aeroporto de Santa Rosa/RS, no Estado do Rio Grande do Sul.

3.                O pleito em referência será viabilizado mediante Projeto de Lei, à conta de anulação de dotações orçamentárias, referentes a emendas de bancada estadual, observado o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em conformidade com as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

4.                Em relação ao que dispõe o art. 52, § 4º, da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 - LDO-2023, cumpre informar que as alterações propostas no presente ato não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, uma vez que se referem a remanejamento entre despesas primárias discricionárias, não alterando o seu montante.

5.                No que tange aos limites individualizados para as despesas primárias e demais operações que afetam o resultado primário, vale mencionar que o crédito em questão está de acordo com o § 1º do art. 12 da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, por não ampliar as dotações orçamentárias sujeitas aos mencionados limites. Ressalta-se que, com a sanção da citada Lei, ficou revogado o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, conforme dispõe o art. 9º da Emenda Constitucional nº 126, de 21 de dezembro de 2022, aplicando-se, em 2023, os limites vigentes no momento da publicação da LOA-2023, relativos ao respectivo Poder ou órgão, segundo o estabelecido no caput do art. 12 da Lei Complementar nº 200, de 2023.

6.                No que diz respeito ao disposto no inciso III do caput do art. 167 da Constituição Federal, cumpre ressaltar que o presente ato afeta positivamente o cumprimento da “Regra de Ouro”.

7.                Cabe informar que, de acordo com o § 2º do art. 50 da LDO-2023, está sendo feita concomitantemente, no ato em pauta, troca de fontes de recursos no valor de R$ 25.898.681,00 (vinte e cinco milhões, oitocentos e noventa e oito mil, seiscentos e oitenta e um reais), com a utilização de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022, da fonte 000 – “Recursos Livres da União”, e a redução da fonte 133 – “Educação Básica, Vedado o Pagamento de Despesas com Pessoal”, tendo em vista a especificidade no uso da fonte cancelada.

8.                Em relação aos §§ 15 e 18 do art. 52 da LDO-2023, seguem, em anexo, os demonstrativos de desvios de valores cancelados que ultrapassam vinte por cento das dotações das respectivas ações, e do superávit financeiro utilizado na mencionada troca de fontes.

9.                Cabe acrescentar que os ajustes do Plano Plurianual para o período de 2020 a 2023, de que trata a Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, porventura necessários em decorrência das alterações promovidas, deverão ser realizados de acordo com o inciso I do art. 21 da referida Lei.

10.              Ressalte-se, por oportuno, que as alterações em comento decorrem de solicitações formalizadas, por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP, e as programações objeto de cancelamento, referentes a emendas de bancada estadual, não sofrerão prejuízo na sua execução, uma vez que os remanejamentos propostos estão de acordo com as respectivas solicitações das bancadas, exaradas nos Ofícios pertinentes.

11.              Informo ainda que, na hipótese de atendimento ao pleito, a proposta de abertura do referido crédito deverá ser encaminhada ao Congresso Nacional até o dia 15 de outubro de 2023, de acordo com o § 2º do art. 52 da LDO-2023.

12.              Diante do exposto, submeto à sua consideração o anexo Projeto de Lei, que visa efetivar a abertura de crédito especial.

Respeitosamente,

***Assinado eletronicamente por: Simone Nassar Tebet***

|  |
| --- |
|  |
| DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO |
| (Art. 52, § 6º, da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022) |
|  |
|  |
| Fonte: 000 - RECURSOS LIVRES DA UNIAO |
| R$ 1,00 |
| (A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022 | 121.334.025.784 |
| (B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro entre unidades, compatíveis com o parágrafo único do art. 8º da LRF | 0 |
| (C) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos | 4.461.000 |
|  | Abertos | 4.461.000 |
|  | Em tramitação | 0 |
|  | Valor deste crédito | 0 |
| (D) Créditos Extraordinários | 1.876.504.300 |
|  | Abertos | 1.876.504.300 |
|  | Em tramitação | 0 |
|  | Valor deste crédito | 0 |
| (E) Créditos Suplementares e Especiais | 661.868.357 |
|  | Abertos | 142.200.623 |
|  | Em tramitação | 493.769.053 |
|  | Valor deste crédito | 25.898.681 |
| (F) Outras alterações orçamentárias | 42.499.985.381 |
|  | Abertos | 42.499.985.381 |
|  | Em tramitação | 0 |
|  | Valor deste crédito | 0 |
| **(G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F)** | **76.291.206.746** |

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  | **Ministério do Planejamento e Orçamento** |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  | SIOP - Alterações Orçamentárias | **Exercício: 2023** |  |
|  | **RELATÓRIO DEMONSTRATIVO DOS DESVIOS** |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  | (Art.52, §18, da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022) |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  | **R$ 1,00** |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  | **Programação** | **LOA(A)** | **DotaçãoAtual (B)** | **Créditos emTramitação (C)** | **Valor desteCrédito (D)** | **Dotação Resultante(E) = B + C + D** | **Desvio em Relação àLOA (F) = (E - A) / A** |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  | 10.30907.06.421.5016.21BP.7000 - Aprimoramento do Sistema Penitenciário Nacional e Incentivo ao Desenvolvimento da Inteligência Penitenciária - Aquisição de Veículos, Equipamentos e Material Permanente - No Estado de Minas Gerais | 5.412.824 | 5.412.824 | 0 | -5.412.824 | 0 | -100,00 % |  |
|  | 10.68902.26.781.3004.14UB.5071 - Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional - No Município de Santa Rosa - RS | 7.000.000 | 7.000.000 | -1.000.000 | -6.000.000 | 0 | -100,00 % |  |
|  | 20.30912.06.244.5032.20R9.0052 - Redução da Demanda de Drogas - No Estado de Goiás | 1.900.000 | 1.900.000 | 0 | -1.900.000 | 0 | -100,00 % |  |
|  | 10.26298.12.368.5011.0509.0014 - Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - No Estado de Roraima | 26.937.979 | 26.937.979 | 0 | -25.898.681 | 1.039.298 | -96,14 % |  |
|  | 10.30101.06.181.5016.21BM.0166 - Desenvolvimento de Políticas de Segurança Pública, Prevenção e Enfrentamento à Criminalidade - No Município de Rio Branco - AC | 18.500.000 | 18.500.000 | -1.000.000 | -12.954.697 | 4.545.303 | -75,43 % |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  | SIOP - http://www.siop.planejamento.gov.br |  |  |  | 06/10/2023 17:21 |  |  |
|  |  | Página 1 de |  1 |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |